



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Inexigibilidade de Licitação nº 27.2026 - Contratação de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

PROCESSO 6353/2026



AE80ED51E8D9BC92

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços

ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços

ABERTURA: 06 de agosto de 2026 às 08:22

SIGNATÁRIO Wilma

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/AE80ED51E8D9BC92>



De: Secretaria de Educação

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 26 de junho de 2026 às 08:05

segue C.I

Anexo(s)

C.I .pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

COMUNICADO INTERNO

Prezados(as),

Solicitamos a abertura de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para a elaboração das **Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação tem por finalidade atender às demandas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT, visando à construção de documento normativo que assegure a implementação e o fortalecimento das políticas públicas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Solicitamos aos setores envolvidos que adotem as providências necessárias para o regular andamento do processo, observando os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

Atenciosamente,

CAMPOS DE JÚLIO



Documento assinado digitalmente
JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Data : 26/06/2026 08:08:51
CPF:***-**-721-72

Secretaria Municipal de Educação

Município de Campos de Júlio – MT



**De:** Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Moraes (deloir.morais)

Para: Jessica Amann Froehlich (Interno)**Data:** 26 de junho de 2026 às 08:37 Deferido

Deferido



De: Jessica Amann Froehlich
Para: Secretaria de Educação (Organograma)
Data: 30 de junho de 2026 às 08:27

segue



De: Secretaria de Educação

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Secretaria de Educação (Organograma)

Data: 30 de junho de 2026 às 09:39

Documentação

Anexo(s)

01. ETP.pdf
02. TERMO DE REFERENCIA.pdf
03. SOLICITAÇÃO 295 - EDUCAÇÃO.pdf
04. Resultado da Cotação 295.pdf
CONTA BANCARIA.pdf
CNPJ Terceira Margem - Copia.pdf
ACS - TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA (2).PDF
Proposta de consultoria (diretrizes municipais de educação inclusiva) - Campos de Júlio (MT).pdf
CNH-e.pdf (5).pdf
Certidão Negativa de Débitos Federais (v_04-08-2026).pdf
Certidão Negativa de Débitos Municipais (v_14-10-2026).pdf
Certificado de regularidade do FGTS (v_07-07-2026).pdf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (v_12-10-2026).pdf
Certificado de reconhecimento - CAPIVARI (SP).pdf
ConsultaConsolidada_45835242000133_26-6-2026.pdf
Atestado de capacidade técnica - APRENDE BRASIL.pdf
Declaração de inexistência de menor trabalhador (29jan26).pdf
Atestado de capacidade técnica - CAPIVARI (SP).pdf
Atestado de capacidade técnica - CONSULTEA.pdf
Atestado de notório saber - Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas.pdf
Atestado de capacidade técnica - CONGONHAS (MG).pdf
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (v_14-10-2026).pdf
jurisdicionado.tce.mt.gov.br_inidoneo.pdf
certidao (9).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica, pedagógica e econômica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT identifica a necessidade de elaborar as Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, com o objetivo de instituir um documento normativo que oriente, organize e fortaleça as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

O aumento da demanda por práticas educacionais inclusivas e a necessidade de adequação às legislações vigentes tornam imprescindível a construção de diretrizes próprias do município, alinhadas à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), ao Decreto nº 6.949/2009, ao Decreto nº 12.686/2025 e demais marcos legais relacionados à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para prestar assessoramento técnico na realização do diagnóstico da realidade local, análise das normativas, definição de princípios, elaboração, validação e entrega das Diretrizes Municipais, assegurando a participação da comunidade escolar e a conformidade legal do documento.

A elaboração das Diretrizes Municipais contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, promovendo maior equidade, acessibilidade, participação e garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, uma vez que a necessidade de elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva surgiu posteriormente à sua elaboração, em decorrência da identificação de demandas específicas da Rede Municipal de Ensino e da necessidade de adequação às atualizações normativas e às exigências legais supervenientes.

Ressalta-se que a Administração Pública deve atuar de forma dinâmica e responsiva às necessidades da política educacional, especialmente no que se refere à garantia do direito à educação inclusiva, podendo ocorrer demandas não planejadas inicialmente, mas que se mostram essenciais para o aprimoramento dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, a não previsão da presente contratação no PCA não compromete sua legitimidade, sendo devidamente justificada pela superveniência da demanda, pela relevância técnica e estratégica do objeto e pelo interesse público envolvido na consolidação de diretrizes municipais que orientem as ações da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração de Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, com comprovada experiência técnica e profissional na área da Educação Especial e Educação Inclusiva, bem como conhecimento sobre políticas públicas educacionais e normativas vigentes.

A solução proposta deverá abranger atividades de assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação, incluindo diagnóstico da realidade educacional do município, análise de dados da rede, estudo do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

marco legal aplicável, construção de princípios norteadores, elaboração de proposta de diretrizes, validação junto à rede municipal e entrega final do documento estruturado.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional ou equipe técnica com qualificação acadêmica compatível e experiência comprovada na área da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, assegurando qualidade técnica, coerência metodológica e alinhamento às legislações vigentes, especialmente à Lei nº 13.146/2015, ao Decreto nº 6.949/2009, ao Decreto nº 12.686/2025 e demais normativas correlatas.

A contratação deverá contemplar a realização de atividades presenciais, remotas e de assessoramento técnico junto à Rede Municipal de Ensino, envolvendo a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir a participação, construção, análise técnica e validação das propostas relacionadas à elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

A execução dos serviços compreenderá carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) horas destinadas a 01 (um) encontro presencial de abertura, 22 (vinte e duas) horas destinadas à realização de 11 (onze) encontros remotos e 36 (trinta e seis) horas de trabalho técnico voltado à pesquisa, análise, elaboração documental e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

Os serviços serão executados em quatro fases distintas, compreendendo:

I – **Fase 1 – Diagnóstico (20 horas):** realização do mapeamento da rede municipal de ensino, análise de dados, identificação de barreiras e validação do diagnóstico situacional;

II – **Fase 2 – Marco Legal (10 horas):** análise da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPI/2008, do Decreto nº 12.686/2025 e demais normativas aplicáveis, alinhamento conceitual e construção dos princípios municipais;

III – **Fase 3 – Elaboração (16 horas):** definição da estrutura organizacional, atribuições dos profissionais, organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), diretrizes de acessibilidade, formação continuada e indicadores de acompanhamento;

IV – **Fase 4 – Validação (14 horas):** apresentação da minuta das Diretrizes Municipais, validação junto à Rede Municipal de Ensino, incorporação das contribuições apresentadas e entrega da versão final do documento.

Deverá ser previsto, ainda, o desenvolvimento de atividades técnicas estruturadas em fases (diagnóstico, marco legal, elaboração e validação), com carga horária total de 60 (sessenta) horas, incluindo momentos de encontro presencial, reuniões remotas e trabalho técnico especializado de pesquisa, análise e elaboração documental.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar versão final das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, devidamente estruturada e validada, contendo organização normativa, orientações pedagógicas e diretrizes de implementação para a Rede Municipal de Ensino.

Os conteúdos e produtos elaborados deverão atender aos princípios da educação inclusiva, assegurando o direito à educação, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a participação e a valorização da diversidade no âmbito do sistema municipal de ensino.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de contratação de consultoria especializada para elaboração de Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 6.949/2009, o Decreto nº 12.686/2025 e demais marcos legais vigentes, incorporando os princípios do direito à educação, igualdade de oportunidades, valorização da diversidade, participação e acessibilidade universal.

Foi realizada pesquisa de mercado, identificando a existência de empresas especializadas na oferta de serviços de formação e consultoria em Educação Especial Inclusiva. Entre as soluções disponíveis, verificou-se a proposta da empresa Terceira Margem Educação e Cultura Ltda., que atua com palestras presenciais, formações em ambiente virtual (EAD) e consultoria especializada, ministradas pelo Prof. Dr. Guilherme de Almeida, profissional com notória especialização na área da Educação Inclusiva.

A solução apresentada demonstra aderência técnica ao objeto pretendido, com conteúdo atualizado e alinhado às exigências legais vigentes, bem como às necessidades da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de consultoria especializada para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 6.949/2009, o Decreto nº 12.686/2025 e demais marcos legais vigentes, assegurando a incorporação dos princípios do direito à educação, igualdade de oportunidades, valorização da diversidade, participação e acessibilidade universal.

A contratação tem como finalidade subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na construção de um documento normativo orientador, que estabeleça diretrizes claras para a organização, implementação e fortalecimento das ações de Educação Especial na perspectiva inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A solução visa ainda contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais do município, promovendo maior equidade, qualidade e coerência nas práticas pedagógicas inclusivas, bem como o alinhamento das ações da rede às normativas nacionais e aos princípios da educação inclusiva.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de execução de 60 (sessenta) horas de serviços técnicos especializados, voltados à elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

O quantitativo total está distribuído em 02 (dois) encontro presencial de abertura e o encontro de encerramento com carga horária de 02 (duas) horas, 11 (onze) encontros remotos totalizando 22 (vinte e duas) horas, e 36 (trinta e seis) horas destinadas ao trabalho técnico especializado, compreendendo atividades de pesquisa, análise de dados, elaboração e sistematização de documentos.

Para fins de organização metodológica da execução, as horas estão distribuídas em quatro fases distintas, assim definidas: Fase 1 – Diagnóstico, com 20 (vinte) horas, destinada ao mapeamento da rede municipal, análise de dados, identificação de barreiras e validação do diagnóstico situacional; Fase 2 – Marco Legal, com 10 (dez) horas, voltada à análise da PNEPEI/2008, do Decreto nº 12.686/2025 e demais normativas aplicáveis, bem como ao alinhamento conceitual e construção dos princípios municipais; Fase 3 – Elaboração, com 16 (dezesesseis) horas, destinada à definição da estrutura organizacional, atribuições, organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), acessibilidade, formação e indicadores; e Fase 4 – Validação, com 14 (quatorze) horas, compreendendo a apresentação da minuta, validação junto à rede municipal, incorporação das contribuições e entrega final do documento.

Os profissionais de apoio escolar e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação também irão participar das atividades formativas, fortalecendo a articulação entre os diversos setores envolvidos no atendimento educacional especializado. Dessa forma, a capacitação promoverá o alinhamento de procedimentos, o aperfeiçoamento das práticas de inclusão e a qualificação de toda a rede municipal de ensino para atender às demandas educacionais de forma integrada e eficiente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta apresentada pela empresa:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Horas técnicas de consultoria	60 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
Transporte aéreo (1º período – 31/07 e 03/08)	1 ida e volta	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
Transporte aéreo (2º período – 06/11 e 09/11)	1 ida e volta	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
Hospedagem (dois períodos)	Global	—	R\$ 2.000,00
Alimentação (dois períodos)	Global	—	R\$ 1.800,00

Subtotal: R\$ 73.600,00

Tributos: 6% (coeficiente 0,94)

Valor total estimado da contratação: R\$ 78.297,88





9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que os serviços possuem natureza integrada e complementar, envolvendo metodologia própria, materiais didáticos específicos e condução técnica por profissional especializado, sendo mais vantajosa a contratação da solução de forma unificada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como resultado esperado a produção de instrumentos técnicos e normativos que subsidiem a organização e o fortalecimento da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT, garantindo maior segurança jurídica, coerência pedagógica e alinhamento às legislações vigentes.

Dentre os principais produtos a serem entregues, destaca-se o Relatório de Diagnóstico Situacional à luz do Decreto nº 12.686/2025, que permitirá a compreensão da realidade da rede municipal de ensino, identificando potencialidades, fragilidades e barreiras existentes no processo de inclusão educacional.

Também será entregue a Compilação e Análise da Legislação Aplicável, que servirá como base técnica e normativa para a construção das diretrizes municipais, assegurando alinhamento com os marcos legais nacionais e internacionais da Educação Especial e Inclusiva.

Como resultado central, será elaborado o Projeto de Lei das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, bem como a Minuta de Decreto Regulamentador, instrumentos fundamentais para institucionalizar e normatizar as ações de inclusão no sistema municipal de ensino.

Adicionalmente, serão produzidos materiais técnicos de apoio, incluindo o Manual de Estudo de Caso, instrumento norteador para análise e acompanhamento dos estudantes, e o Manual do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), que orientará a organização e implementação dos atendimentos especializados na rede.

Por fim, será apresentado um Relatório Final com recomendações de implementação e formação continuada, contendo orientações estratégicas para a consolidação das diretrizes propostas, bem como material de apoio, incluindo apresentações e instrumentos utilizados ao longo do processo, contribuindo para a disseminação do conhecimento e a qualificação das práticas pedagógicas inclusivas.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental, sendo priorizada a utilização de materiais digitais, recursos tecnológicos e conteúdos disponibilizados em ambiente virtual de aprendizagem, reduzindo o consumo de papel e demais insumos físicos.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação de consultoria especializada para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, visando assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos.

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Mitigadoras
Fragilidade na participação da rede	Baixa participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino nas etapas de diagnóstico, validação e construção das diretrizes.	Média	Alto	Médio	Planejamento prévio das agendas, comunicação institucional, definição clara do público participante e acompanhamento da participação pela Secretaria.
Atraso na execução das etapas da consultoria	Descumprimento do cronograma de execução das fases de diagnóstico, marco legal, elaboração e validação.	Baixa	Médio	Baixo	Definição de cronograma contratual, acompanhamento contínuo da execução e alinhamento periódico entre contratada e Secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Inadequação técnica do produto entregue	Entregas que não atendam plenamente às necessidades da rede ou ao escopo definido para as Diretrizes Municipais.	Baixa	Alto	Médio	Definição clara do escopo no termo de referência, reuniões de alinhamento técnico e acompanhamento pela equipe da Secretaria.
Dificuldades na coleta e análise de dados da rede	Limitações no acesso a informações necessárias para o diagnóstico situacional da rede municipal.	Média	Médio	Médio	Apoio da Secretaria na disponibilização de dados, organização prévia das informações e definição de responsáveis técnicos.
Baixa efetividade na implementação das diretrizes	Dificuldades na aplicação prática das diretrizes elaboradas pela rede municipal de ensino.	Média	Alto	Médio	Construção participativa do documento, validação com a rede e elaboração de materiais orientadores complementares.
Descumprimento das obrigações contratuais	Não execução parcial ou total das atividades previstas no contrato de consultoria.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contratual, acompanhamento sistemático das entregas e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os riscos identificados são considerados controláveis e mitigáveis, diante das medidas preventivas e corretivas previstas, bem como dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados pela Administração Pública. Assim, conclui-se que os riscos não comprometem a viabilidade da contratação, tampouco o alcance dos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e considerando os benefícios técnicos, normativos e institucionais decorrentes da contratação de consultoria especializada, conclui-se que a contratação é viável, necessária e atende ao interesse público.

A medida contribuirá para o fortalecimento das políticas educacionais inclusivas do Município, assegurando maior organização, segurança jurídica e alinhamento das ações da Rede Municipal de Ensino às legislações vigentes e aos princípios da educação inclusiva.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
JESSICA AMANN FROEHLICH
Data : 30/06/2026 09:38:34
CPF:***.***.861-35

Jéssica Amann Froehlich
Assistente em Gestão Administrativa

Juliana Ferreira de Castro Uebel
Secretaria Municipal de Educação

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

03DE91BFED78443EA73FCA7DE8A5A8D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL em 30/06/2026 14:41:02

CPF:***.***.721-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/03DE91BFED78443EA73FCA7DE8A5A8D5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação: 295/2026

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaborar as Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, visando estruturar e fortalecer as políticas públicas educacionais do Município, assegurando a organização, normatização e alinhamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

2.2. Nesse contexto, a contratação de consultoria especializada torna-se essencial para subsidiar tecnicamente a construção do documento orientador, garantindo sua conformidade com a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 6.949/2009, o Decreto nº 12.686/2025 e demais marcos legais vigentes relacionados à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. A consultoria proporcionará suporte técnico na análise da realidade local, na elaboração de propostas e na definição de diretrizes que assegurem o direito à educação, a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade, a participação e a acessibilidade universal.

2.3. Além disso, a elaboração das Diretrizes Municipais contribuirá para o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas, orientando gestores, equipes pedagógicas e profissionais da educação na implementação de ações que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Espera-se, como resultado, a consolidação de uma política educacional inclusiva, alinhada à legislação vigente e às necessidades da comunidade escolar, promovendo maior qualidade e equidade no atendimento educacional ofertado pela rede municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO SCPI CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	Serv.	004.006.974 00090379233	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA REDES MUNICIPAIS DE ENSINO CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS (24H DE FORMAÇÃO + 36H DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS E ELABORAÇÃO DOCUMENTAL)	R\$ 78.297,88

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à





execução do serviço, incluindo passagens aéreas, hospedagem, traslados, seguro, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do serviço.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a empresa contratada, observando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as etapas previstas para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

6.2 A execução dos serviços terá como objetivo subsidiar tecnicamente a elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, assegurando alinhamento com a legislação vigente, bem como a participação e validação das propostas junto à Rede Municipal de Ensino.

6.3 A execução dos serviços compreenderá carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) horas destinadas a 01 (um) encontro presencial de abertura, 22 (vinte e duas) horas destinadas à realização de 11 (onze) encontros remotos e 36 (trinta e seis) horas de trabalho técnico voltado à pesquisa, análise, elaboração documental e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

6.4 Os serviços serão executados em quatro fases distintas, compreendendo:

I – Fase 1 – Diagnóstico (20 horas): realização do mapeamento da rede municipal de ensino, análise de dados, identificação de barreiras e validação do diagnóstico situacional;

II – Fase 2 – Marco Legal (10 horas): análise da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI/2008, do Decreto nº 12.686/2025 e demais normativas aplicáveis, alinhamento conceitual e construção dos princípios municipais;

III – Fase 3 – Elaboração (16 horas): definição da estrutura organizacional, atribuições dos profissionais, organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), diretrizes de acessibilidade, formação continuada e indicadores de acompanhamento;

IV – Fase 4 – Validação (14 horas): apresentação da minuta das Diretrizes Municipais, validação junto à Rede Municipal de Ensino, incorporação das contribuições apresentadas e entrega da versão final do documento.

6.5 O encontro presencial de abertura será realizado em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade dos participantes.

6.6 Os encontros remotos e as atividades técnicas serão desenvolvidos pela empresa contratada, utilizando metodologias e instrumentos adequados à execução do objeto, garantindo a participação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e a efetiva elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, representante da Educação, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 8.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, observando integralmente as condições, prazos, carga horária e demais requisitos estabelecidos.
- 8.3.** Realizar a execução dos serviços nos prazos e locais definidos pela CONTRATANTE, fornecendo toda a documentação necessária à comprovação da prestação dos serviços, incluindo relatórios, certificados, listas de presença e Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 8.4.** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam executadas por profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT durante a execução dos serviços.
- 8.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 8.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.
- 8.8.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, negligência ou irregularidades praticadas durante a execução contratual.
- 8.9.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos envolvidos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.
- 8.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- 8.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação relacionada ao objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.
- 8.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT sobre quaisquer fatos ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 8.13.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, de acordo com os serviços efetivamente executados.
- 8.14.** Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS.
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços.
- 8.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT durante a execução das atividades contratadas, bem como pelos ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas resultantes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos, observada a legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações onde serão realizadas as atividades presenciais, bem como comunicar eventuais alterações que possam impactar a execução dos serviços.
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4** Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





9.5 Efetuar o pagamento nas condições, valores e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados satisfatoriamente e a respectiva Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.6 Acompanhar o cronograma de execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais atrasos ou inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

9.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos serviços executados, indicando as razões e as não conformidades verificadas em relação às condições contratuais estabelecidas.

9.8 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, disponibilizando, quando necessário, espaço físico, equipamentos e apoio institucional para a realização das atividades previstas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços de consultoria será realizado de forma parcelada, conforme a execução das etapas do objeto contratado, sendo: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 40% (quarenta por cento) após a entrega da minuta completa das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e 30% (trinta por cento) após a entrega final do produto validado. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal correspondente a cada etapa, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta para crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 412 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1098/2026; Compl. do Elemento: 3.3.90.35.01

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 25 de junho de 2026.

CAMPOS DE JÚLIO

Juliana Ferreira De Castro Uebel
Secretária Municipal De Educação



Documento assinado digitalmente
JESSICA AMANN FROEHLICH
Data : 30/06/2026 09:38:49
CPF:***.***.861-35

Jéssica Amann Froehlich
Assistente em Gestão Administrativa





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

60BF48F2BAA9402AA51249B499459F2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL em 30/06/2026 14:40:44

CPF:***.***-721-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/60BF48F2BAA9402AA51249B499459F2E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00295/26	JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL	26/06/2026
Descrição		

Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Educação
Setor Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Custo	412 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Placa	

Observação

Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.006.974	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA P SERV CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA REDES MUNICIPAIS DE ENSINO CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS (24H DE FORMAÇÃO + 36H DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS E ELABORAÇÃO DOCUMENTAL)		1	0	412	SECRETARIA MUNICIPAL DE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

208AD9DDC95C4175AF1CB1CC729FC8AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL em 30/06/2026 14:40:27

CPF:***.***.721-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/208AD9DDC95C4175AF1CB1CC729FC8AA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00295/26		Data: 26/06/2026	Abertura: 29/06/2026	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.006.974	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA 1	1	78.297,88	78.297,88
TOTAL			1	78.297,88	78.297,88



Documento assinado digitalmente
JESSICA AMANN FROEHLICH
Data : 30/06/2026 09:39:02
CPF:***.***-.861-35



Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta corrente: **41428554-9**

CNPJ: 45.835.242/0001-33

Nome: Terceira Margem Educação e Cultura

Chave Pix: 45835242000133



10:01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.835.242/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/03/2022

NOME EMPRESARIAL
TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RAUL ZOMIGNANI

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
13.215-462

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM MARCO LEITE

MUNICÍPIO
JUNDIAI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGAL@ATRATIVACONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(11) 3136-1707

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 12:39:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.835.242/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2022
NOME EMPRESARIAL TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RAUL ZOMIGNANI	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 13.215-462	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCO LEITE	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@ATRATIVACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (11) 3136-1707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 12:39:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO
DE FIRMA INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES

CNPJ (MF) n.º 45.835.242/0001-33

NIRE 35.863.182.932

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado:

GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES, brasileiro, nascido em 06/08/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.797.649 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob n.º 299.733.708-99, residente e domiciliado à Rua Raul Zomignani, n.º 55 – Bairro Jardim Marco Leite, CEP 13215-462 – Jundiaí – SP.

Na qualidade de empresário da Firma Individual denominada **GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES**, com sede na Rua Raul Zomignani, n.º 55 – Bairro Jardim Marco Leite, CEP 13215-462 – Jundiaí – SP, com registro na JUCESP sob NIRE 35.863.182.932 em sessão de 29/03/2022, e seu último arquivamento sob n.º 218.888/24-7 em sessão de 07/06/2024, resolve alterar, transformar e consolidar o instrumento particular da seguinte forma:

I – O sócio resolve transformar a atual Firma Individual em Sociedade Empresária Limitada, e passará ser denominada em TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA., e adotará como nome fantasia TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA.

II – O sócio resolve alterar o objeto social que passará a ser da seguinte forma:

A sociedade tem como objeto social os seguintes serviços:



- Outras atividades de ensino;
- Construção de obras de arte especiais;
- Comércio varejista de livros;
- Edição de livros;
- Estúdios cinematográficos;
- Produção de filmes para publicidade;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão em geral;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- Filmagem de festas e eventos;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artística;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas em geral;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Educação superior – graduação;
- Educação superior - graduação e pós-graduação;
- Educação superior - pós-graduação e extensão;
- Educação profissional de nível técnico;
- Educação profissional de nível tecnológico;
- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- Ensino de arte e cultura em geral;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Produção teatral;
- Produção musical;
- Produção de espetáculos de dança;
- Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares em geral;
- Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- Restauração de obras de arte;
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- Outras atividades de recreação e lazer em geral;
- Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- Atividades associativas em geral; e
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



III – O sócio resolve, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do ato originário e nas alterações subsequentes, que passará a vigor em conformidade com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA.

CNPJ (MF) n.º 45.835.242/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Gira a sociedade sob a denominação de **TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA.**, a qual só poderá ser usada nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando expressamente vedada sua utilização em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, que tem sua sede à Rua Raul Zomignani, n.º 55 – Bairro Jardim Marco Leite, CEP 13215-462 – Jundiá – SP.

Parágrafo único – A sociedade adota como nome fantasia **TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade tem como objeto social os seguintes serviços:

- Outras atividades de ensino;
- Construção de obras de arte especiais;
- Comércio varejista de livros;
- Edição de livros;
- Estúdios cinematográficos;
- Produção de filmes para publicidade;



- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão em geral;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- Filmagem de festas e eventos;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artística;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas em geral;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Educação superior – graduação;
- Educação superior - graduação e pós-graduação;
- Educação superior - pós-graduação e extensão;
- Educação profissional de nível técnico;
- Educação profissional de nível tecnológico;
- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- Ensino de arte e cultura em geral;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Produção teatral;
- Produção musical;
- Produção de espetáculos de dança;
- Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares em geral;
- Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- Restauração de obras de arte;
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- Outras atividades de recreação e lazer em geral;
- Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- Atividades associativas em geral; e
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:



SÓCIO	Nº QUOTAS	SÓCIO
GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES	850.000	R\$ 850.000,00
TOTAL	850.000	R\$ 850.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do art.1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§1º. O capital social, no valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) encontra-se totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país.

§2º. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

§3º. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do sócio, constante de contrato especial para modificação deste e admissão de novo sócio.

§4º. Tendo em vista ter sido ajustado entre o sócio como condição essencial, fica expressamente vedada a onerar suas cotas, totais ou parcialmente, em garantia de qualquer negócio de ordem pessoal, restrição que não imperará se esse negócio se realizar exclusivamente entre o sócio.

§5º. Caso as quotas emitidas pela sociedade sejam penhoradas pelo credor particular de quaisquer do sócio e este requeira a liquidação do mesmo, o sócio deverá deliberar, com a maioria absoluta dos mesmos sendo necessária para a aprovação, em reunião de quotistas: a) se a Sociedade irá remir a execução; b) se a Sociedade irá remir o bem; c) se a Sociedade ou eventual sócio irá adquirir as quotas, inicialmente na proporção detida por cada um no capital social, excluindo a participação do(s) sócio(s) cuja(s) quotas estejam penhoradas, a não ser que os demais sócios optem por não adquiri-las; ou d) se será permitida, em substituição ao(s) sócio(s) cuja(s) quotas estejam penhoradas, a entrada de um terceiro na Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, plenamente, em juízo e nas suas relações com terceiros por **GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES**, com amplos poderes de direção e representação da Sociedade.

§1º. O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

§2º. Responderá o sócio administrador, para com a sociedade e terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente contrato, sendo de nenhuma eficácia e não obrigando a sociedade a responder pelos atos sem rigorosa observância das estipulações do presente contrato.



§3º. Cabe o administrador a representação na sociedade, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para sociedade, bem como a outorga de procurações, assinatura de escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques e quaisquer outros documentos de interesse da sociedade.

§4º. É vedado o administrador a obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma, ou contrários às disposições legais ou do presente contrato social. O administrador responderá, perante terceiros e a sociedade, pelos atos que praticar contrário a lei ou aos interesses da sociedade.

§5º. O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual será fixada por si próprio aos quais serão levadas à conta de despesas gerais até o limite admitido pela legislação vigente e determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BALANÇOS E EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e em até quatro meses realizar-se-á uma ata de reunião de sócio com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como designar outros assuntos de interesse da sociedade pelo que estabelece o art. 1.078 do CC.

§ 1º. REUNIÃO DE SÓCIO: A convocação para ata de reunião de sócio será feita pelo próprio sócio administrador mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), com 30 (trinta) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do § 3º do art. 1.152, CC/2002, conforme o disposto nos § 2º e § 3º, art. 1.072, CC/2002.

§ 2º. BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 3º. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA SEXTA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com herdeiros. A critério do sócio administrador, os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse do (s) sócio (s) remanescente (s) ou dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres proporcionais à participação do sócio falecido ou interditado, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio se desejar transferir suas cotas, totais ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito ao outro eventual sócio, a qual fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para também por escrito, manifestar a intenção de exercer este direito e de 60 (sessenta) dias contados daquela manifestação, para torná-lo efetivo. Se, porém, findo esse prazo não for efetivado o direito de preferência, com a aquisição das cotas oferecidas, ficará o sócio obrigado a dar o seu consentimento para que a transferência seja feita a terceiros a serem efetivados com a anuência e concordância dos demais sócios remanescentes da admissão do novo sócio na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do código civil/2002.

Assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

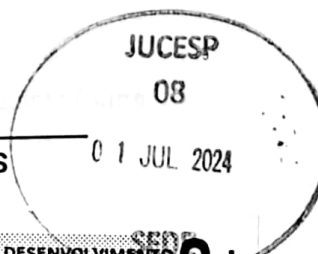
São Paulo, 21 de junho de 2024

SÓCIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES
Data: 24/06/2024 09:18:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES



3523427425-4



PROPOSTA DE CONSULTORIA
Criação de Diretrizes Municipais de Educação Especial
na Perspectiva da Educação Inclusiva
Município: Campos de Júlio (MT)

1. PROPONENTE

Razão Social: Terceira Margem Educação e Cultura LTDA.

CNPJ: 45.835.242/0001-33

Endereço: Rua Raul Zomignani, 55 - Jardim Marco Leite - Jundiá/SP - CEP 13215-462.

Responsável Técnico: Guilherme de Almeida (Sócio-Administrador).

Atividade Principal: Atividades de consultoria em gestão empresarial, atividades de apoio à educação, outras atividades de ensino.

2. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Consultoria especializada para elaboração de Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Lei 13.146/2015, Decreto 6.949/2009, Decreto 12.686/2025 e marcos legais vigentes, incorporando os princípios de direito à educação, igualdade de oportunidades, valorização da diversidade, participação e acessibilidade universal.

3. METODOLOGIA

60 horas totais: 1 encontro presencial de abertura (2h) + 11 encontros remotos (22h) + 36h de trabalho técnico (pesquisa, análise, elaboração de documentos).

Fases de Execução:

- **Fase 1 - Diagnóstico (20h):** Mapeamento da rede, análise de dados, identificação de barreiras e validação do diagnóstico situacional;
- **Fase 2 - Marco Legal (10h):** Análise da PNEEPEI/2008 e Decreto 12.686/2025, alinhamento conceitual e construção de princípios municipais;
- **Fase 3 - Elaboração (16h):** Definição de estrutura organizacional, atribuições, organização do AEE, acessibilidade, formação e indicadores;
- **Fase 4 - Validação (14h):** Apresentação da minuta, validação com a rede, incorporação de contribuições e entrega final.

4. PRODUTOS ESPERADOS

- Relatório de Diagnóstico Situacional à luz do Decreto 12.686/2025;
- Compilação e Análise de Legislação Aplicável;
- Projeto de Lei das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- Minuta de Decreto Regulamentador das Diretrizes Municipais;
- Manual de Estudo de Caso (instrumento norteador);
- Manual de Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE (instrumento norteador);
- Relatório Final com recomendações de implementação e formação continuada;
- Material de apoio (apresentações e instrumentos utilizados)

5. BENEFÍCIOS DIRETOS PARA O MUNICÍPIO

A contratação desta consultoria proporciona ao município ganhos imediatos e sustentáveis:

- Segurança jurídica, com diretrizes alinhadas à PNEPEI/2008, Lei 13.146/2015 e Decreto 12.686/2025, blindando a rede contra questionamentos do Ministério Público e garantindo conformidade com marcos legais vigentes;
- Economia de recursos, evitando retrabalhos, litígios e despesas decorrentes de práticas inadequadas ou não fundamentadas;
- Racionalização na contratação de profissionais de apoio escolar, mediante definição clara de critérios, atribuições e responsabilidades que eliminam contratações desnecessárias ou baseadas em pressão familiar, resultando em economia orçamentária significativa e uso mais eficiente da força de trabalho;
- Qualificação técnica da rede, com instrumentos norteadores (Estudo de Caso e PAEE) que padronizam procedimentos e fortalecem a autonomia pedagógica das equipes;
- Legitimidade institucional, pela metodologia participativa que assegura apropriação coletiva das diretrizes e reduz resistências na implementação;
- Visibilidade política, posicionando o município como referência regional em educação inclusiva autêntica, baseada em evidências científicas e alinhada aos princípios de participação social da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

- Continuidade administrativa, deixando como legado uma política pública estruturada que transcende gestões e garante direitos educacionais de forma perene.

6. PERFIL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Guilherme de Almeida reúne qualificação singular:

- Doutor em Educação pela UNICAMP;
- Diretor de Arte, Educação, Inclusão e Pertencimento do Projeto Portinari;
- Presidente da Autistas Brasil; participação no Stanford Neurodiversity Project;
- Formação em Direito (PUC/PR) com expertise em direitos da pessoa com deficiência;
- Consultor em educação inclusiva tanto para a federação quanto para múltiplos municípios e estados.

7. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação: Art. 74, III, "b" da Lei 14.133/2021 (notória especialização).

Natureza Singular: Demanda domínio da PNEEPEI/2008, Decreto 12.686/2025, teorias da inclusão, marcos legais, experiência em implementação de políticas públicas e vivência em autodefesa como pessoa autista.

Inviabilidade de Competição: A conjugação de formação acadêmica (doutorado UNICAMP), expertise jurídica, gestão cultural nacional/internacional, liderança em organização de autodefesa e vivência como pessoa autista configura perfil único que inviabiliza competição.

Documentação: Currículo, comprovantes de titulação, experiência profissional e portfólio serão apresentados quando solicitados.

8. INVESTIMENTO

Total de horas	60h
Valor por hora	R\$1.000,00 (60h x 1.000 = R\$60.000,00)
Transporte aéreo	R\$4.900,00 (ida e volta) – dias 31/07 e 03/08 R\$4.900,00 (ida e volta) – dias 06/11 e 09/11
Hospedagem	R\$2.000,00 (valor para as duas idas)
Alimentação	R\$1.800,00 (valor para as duas idas)
Subtotal	R\$73.600,00
Tributos	6% (coeficiente de 0,94)
Valor total	R\$78.297,88

Pagamento: 30% na assinatura; 40% após a minuta completa; 30% após a entrega final.

Outras despesas: fica acordado que o município providenciará um carro para transportar o palestrante do aeroporto de Vilhena (RO) até Campos de Júlio, nas idas, e, nas voltas, de Campos de Júlio até o aeroporto de Vilhena.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- **Prazo:** 4 meses (ajustável) | Produtos em PDF e Word editável;
- O município providenciará documentos, dados, acesso às equipes e infraestrutura para encontro presencial;
- Confidencialidade assegurada e direitos autorais pertencentes ao município;
- A empresa pode utilizar aprendizados de forma genérica sem identificação do município.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia participativa (encontro presencial + remotos) assegura legitimidade e apropriação pela rede municipal. A contratação de profissional com notória especialização e vivência em primeira pessoa da deficiência garante diretrizes de alta qualidade, alinhadas aos valores da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: equidade, participação, acessibilidade e valorização da diversidade humana.

Validade: 30 dias (o aceite, contudo, deverá ser confirmado no máximo quinze dias antes do evento, dada a pouca oferta de voos para o aeroporto de Vilhena. Passado esse prazo, encargos de urgência poderão ser aplicados).

Contato: Terceira Margem Educação e Cultura LTDA | CNPJ 45.835.242/0001-33 | Jundiaí/SP

Jundiaí, 25 de junho de 2026



Guilherme de Almeida

Sócio-Administrador

Terceira Margem Educação e Cultura LTDA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2ª 1ª NOME E SOBRENOME GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES		1ª HABILITAÇÃO 08/05/2001			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/08/1982, CURITIBA, PR					
4a DATA EMISSÃO 26/07/2023		4b VALIDADE 24/07/2033		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 357976496 SESP SP					
4d CPE 299.733.708-99		5 Nº REGISTRO 01778512903		3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO SERGIO PRAZERES					
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PASSOS PRAZERES					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		24/07/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

JUNDIAÍ, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05100598816

SP018966693

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017785129<039<<<<<<<<<<
8208064M3307249BRA<<<<<<<<<<0
GUILHERME<<DE<ALMEIDA<PRAZERES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA
CNPJ: 45.835.242/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

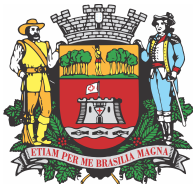
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:04 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **EE9A.C320.D080.2FDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO que não consta inscrição no cadastro fiscal imobiliário em nome de **TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA, CNPJ: 45.835.242/0001-33.**

CERTIFICO ainda que, consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **153.432-2**, situado na **R. RAUL ZOMIGNANI, 55 - JD. MARCOS LEITE - CEP: 13215-462 JUNDIAI/SP**, **NADA DEVE** a esta municipalidade até a presente data com referência aos tributos de **Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

RESSALVO o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida Certidão.

A presente certidão tem o prazo de validade de 180 (cento oitenta) dias.

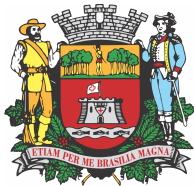
Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processo de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita federal do Brasil.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, utilizando o código de controle indicado abaixo.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 15 de Abril de 2026



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **15:55:59** do dia **15/04/2026** (hora e data de Brasília).

Valido até **15/10/2026**.

Código de Controle da Certidão: **0DC1.53C7.E4B7.54AD**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.835.242/0001-33
Razão social: TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA
Endereço: R RAUL ZOMIGNANI 55 / JARDIM MARCO LEITE / JUNDIAI / SP / 13215-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060811296115187645

Informação obtida em 16/06/2026 11:53:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.835.242/0001-33
Certidão nº: 40999765/2026
Expedição: 15/04/2026, às 16:18:33
Validade: 12/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.835.242/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

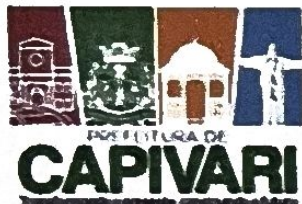
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

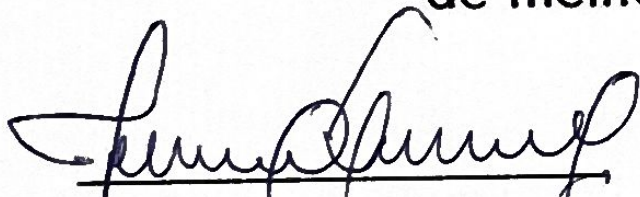
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

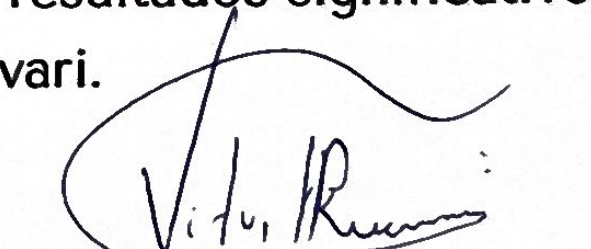


CERTICADO DE RECONHECIMENTO

Guilherme de Almeida

pelos relevantes serviços prestados na construção da Política Pública Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, voltados à busca de excelência educacional para todos, contribuindo com resultados significativos de melhorias para a rede de Capivari.


JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário da Educação


VITOR HUGO RICCOMINI
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/06/2026 08:58:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA**
CNPJ: **45.835.242/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

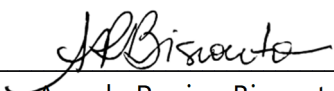
A Gráfica e Editora Posigraf Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81310-000, nome fantasia Aprende Brasil, declara, para os devidos fins, que contratou a empresa Terceira Margem Educação e Cultura LTDA (CNPJ nº 45.835.242/0001-33), sediada na Rua Raul Zomignani, Jundiá – SP, para prestação de serviços especializados de formação técnica.

O objeto da contratação consistiu na realização de palestras formativas com foco em Educação Inclusiva, executadas pelo Prof. Dr. Guilherme de Almeida, profissional designado pela empresa contratada, nos municípios de Sorriso – MT e Rondonópolis – MT.

As formações tiveram como objetivo central contribuir com a atualização técnico-pedagógica das redes municipais de ensino, abordando fundamentos legais, conceituais e metodológicos da educação inclusiva, com ênfase na garantia do direito à aprendizagem e à participação de todos os estudantes, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD/ONU), a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

As atividades foram realizadas de forma satisfatória, com qualidade técnica e compromisso institucional, atendendo plenamente aos objetivos pedagógicos propostos e às expectativas da contratante. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa prestadora.

Curitiba – PR, 04 de agosto de 2025.



Angela Regina Biscouto
Coordenadora Pedagógica
arbiscouto@positivo.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.835.242/0001-33, sediada na RUA RAUL ZOMIGNANI, Nº 55, JARDIM MARCO LEITE, JUNDIAÍ (SP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 35.797.649-6 e do CPF nº 299.733.708-99, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos.

Jundiaí, 29 de janeiro de 2026



Guilherme de Almeida Prazeres

(RG nº 35.797.649-6)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada e para fins de comprovação de qualificação técnica em processos de contratação pública, que a empresa TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.835.242/0001-33, com sede na Rua Raul Zomignani, nº 55 – Jardim Marco Leite – Jundiaí/SP – CEP 13215-462, é fornecedora do MUNICÍPIO DE CAPIVARI/SP, CNPJ nº 44.723.674/0001-90, prestou serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal de Educação de Capivari – SP, conforme descritos a seguir e constantes da NF nº 109/2025 (anexa) e respectiva AF nº 1208/2025:

- 1. Objeto dos serviços prestados:** Prestação de serviços de formação continuada para professores da Educação Especial, assessoria técnica na elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), e na construção de diretrizes municipais para a política de Educação Inclusiva, conforme os marcos legais vigentes.
- 2. Descrição dos serviços executados:-** Desenvolvimento e execução do curso híbrido “Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: Formação Técnica para Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE)”;- Atividades teóricas e práticas com foco em diretrizes legais, metodologias inclusivas, avaliação acessível e elaboração de PAEE;- Produção de material técnico-pedagógico e acompanhamento das atividades formativas; - Elaboração colaborativa das Diretrizes Municipais de Educação Inclusiva, com base em audiências públicas e alinhamento com a legislação federal e estadual.
- 3. Carga horária total executada:** 60 horas, sendo:- 24 horas presenciais ou remotas (12 encontros de 2h/aula); - 36 horas assíncronas, compostas por leitura orientada, estudo de caso, atividades práticas e elaboração do PAEE.
- 4. Período de execução:** março a julho de 2024.
- 5. Público atendido:** Profissionais da rede municipal de ensino de Capivari – SP, com foco nos professores do Atendimento Educacional Especializado e coordenadores pedagógicos.
- 6. Resultado dos serviços:** A prestação dos serviços atendeu integralmente às metas propostas, com alto grau de qualidade técnica e excelente avaliação por parte dos

participantes. Os principais resultados alcançados incluem:- Elaboração e implementação de PAEE adequados à realidade local; - Capacitação de profissionais em práticas pedagógicas inclusivas; - Sistematização e aprovação preliminar das Diretrizes Municipais de Educação Inclusiva, instrumento normativo orientador das políticas educacionais inclusivas do município.

Registramos para os devidos fins que o serviço foi entregue com a qualidade almejada pela administração, tendo atendido as especificações do instrumento convocatório, restando certo que a empresa cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, não havendo constatação de fato que desabone a mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Capivari/SP, 04 de agosto de 2025.

JOSE LUCAS DE
MORAES:22708028
880

Assinado digitalmente por JOSE LUCAS DE MORAES:22708028880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07941244000118,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=JOSE LUCAS DE MORAES:22708028880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 15:07:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

José Lucas de Moraes
Secretário Municipal da Educação

Ref: Atestado De Capacidade Técnica

Emitente: Consultea LTDA

CNPJ: 54.685.590/0001-62

Endereço: Alameda Santos, 200, Andar 1 – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 01418-000

Telefone: (11) 5796-2140

E-mail: silvano.furtado@consultea.com.br

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.835.242/0001-33, com sede na Rua Raul Zomignani, nº 55 – Jardim Marco Leite – Jundiaí/SP – CEP 13215-462, prestou à Consultea LTDA serviços técnicos especializados em contextos educacionais privados e filantrópicos, com foco em políticas de inclusão escolar, formação docente e implementação de instrumentos técnico-pedagógicos.

Objeto dos serviços prestados:

Prestação de serviços de assessoria técnica e formação continuada para instituições privadas de ensino que atuam com estudantes com deficiência, com foco na implementação de práticas inclusivas, elaboração de Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Planos de Ensino Individualizado (PEI) e apoio na construção de políticas institucionais voltadas à equidade e acessibilidade educacional.

Descrição das atividades executadas:

- Realização de cursos e oficinas de formação continuada para equipes pedagógicas e gestoras;
- Produção de materiais de apoio técnico e pedagógico voltados à educação inclusiva;
- Acompanhamento de redes de ensino particular na implantação de protocolos de avaliação e atendimento;
- Apoio na formulação de diretrizes internas de inclusão escolar, com base na legislação vigente e nos princípios da justiça educacional;
- Consultoria para adaptação de currículos, avaliações e planos pedagógicos individualizados.

Tel.: +55 (11) 95796-2140 - Email: contato@consultea.com.br

consultea.com.br

Abrangência e resultados:

Os serviços foram prestados em diferentes municípios e estados, com atuação destacada em escolas particulares e confessionais comprometidas com práticas inclusivas. As ações contribuíram significativamente para o fortalecimento institucional das redes privadas atendidas, com reconhecimento por parte das gestões educacionais contratantes. Dentre os principais resultados, destacam-se:

- Capacitação técnica de profissionais da educação em temas ligados à neurodiversidade e ao direito à educação inclusiva;
- Elaboração e implementação de PAEE e PEI em instituições particulares de pequeno e médio porte;
- Construção participativa de protocolos e políticas internas de atendimento educacional especializado.

Declaração:

O presente atestado é emitido a pedido da empresa interessada, para fins de comprovação de qualificação técnica em processos de contratação pública ou privada, estando os serviços prestados compatíveis com os requisitos exigidos para assessoria especializada em educação inclusiva no setor privado.

São Paulo – SP, 4 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANO FURTADO DA COSTA E SILVA
Data: 04/08/2025 11:34:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvano Furtado da Costa e Silva

Diretor Executivo da ConsulTEA LTDA

Tel.: +55 (11) 95796-2140 - Email: contato@consultea.com.br
consultea.com.br



ATESTADO DE NOTÓRIO SABER

A **Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas - Autistas Brasil**, entidade de referência nacional na defesa dos direitos das pessoas autistas, inscrita no CNPJ sob o nº 50.095.274/0001-80, com sede na Rua Humberto Checchinato, 111 - Jardim Marco Leite - Jundiaí/SP, atesta, para os devidos fins, que o **Professor Doutorando Guilherme de Almeida Prazeres** possui **notório saber** e expertise reconhecida em nível nacional nas áreas de **educação inclusiva, políticas públicas e direitos das pessoas com deficiência**, especialmente no campo da **neurodiversidade e do autismo**.

O reconhecimento do notório saber decorre:

1. Da **trajetória acadêmica e profissional** do referido professor, que é:
 - Doutorando em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, bolsista CAPES de Excelência Acadêmica;
 - Mestre em Educação pela Unicamp;
 - Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR;
 - Pesquisador do Grupo PAIDEIA/Unicamp;
 - Membro do Comitê de Inclusão no Ensino Superior e no Mercado de Trabalho do **Stanford Neurodiversity Project** (EUA);
 - Membro do Comitê de Acessibilidade e Inclusão do **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**;
 - Atual presidente da Autistas Brasil.
2. Da **ampla experiência técnica em formação de profissionais**, assessoria institucional e elaboração de diretrizes municipais de educação inclusiva em diversos estados



do país, conforme comprovado pelos atestados técnicos emitidos por:

- UNDIME/MG (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais);
- Município de Capivari/SP;
- Consultea LTDA;
- Gráfica e Editora Posigraf LTDA – Aprende Brasil;
- Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia/MG;

3. Da **produção científica, política e pedagógica comprometida com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD/ONU)** e da **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**, com atuação pautada pela ética, pelo rigor técnico e pelo compromisso com a inclusão e os direitos humanos.

Diante do exposto, e em consonância com o disposto no artigo 13, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas que exigem ou reconhecem o notório saber como critério de seleção ou contratação de especialistas, **atestamos formalmente o notório saber do Professor Doutorando Guilherme de Almeida Prazeres**, para os fins que se fizerem necessários.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA IZAR SOARES DA FONSECA SEGALLA
Data: 07/08/2025 12:25:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla
Vice-presidente

Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas – Autistas
Brasil

CNPJ: 50.095.274/0001-80

E-mail: juliana@autistas.org.br | www.autistas.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Contrato nº PMC/145/2025

A Prefeitura Municipal de Congonhas, inscrita no CNPJ nº 6.752.446/001-02 com sede na Praça Presidente Júlia Kubistchek nº 135, Centro Congonhas MG, através da Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa/profissional Terceira Margem Educação e Cultura inscrita no CNPJ 45.835.242/0001-33 executou de forma satisfatória os serviços contratados no âmbito do Contrato nº PMC/145/2025 palestra essa presidida pelo Professor Guilherme de Almeida.

O objeto do contrato consistiu na realização de palestra de excelente qualidade, com o tema "Ninguém Será Deixado para Trás", ocorrida no dia 30 de outubro de 2025, no Teatro Dom Silvério, em Congonhas/MG.

A palestra foi realizada com elevado padrão técnico, demonstrando profissionalismo, clareza e domínio do conteúdo, proporcionando um momento de grande importância, reflexão e aprendizado para todos os participantes.

Assim, certificamos que os serviços foram prestados de acordo com as expectativas desta Administração Municipal, atendendo plenamente às condições estabelecidas no contrato supracitado.

Congonhas/MG, 09 de dezembro de 2025.



Rosemeire Ferreira Pena de Moura
Coordenadora do Núcleo de Apoio Educacional



Shirley Gonçalves Moura Peixoto
Diretoria de Educação Infantil e Fundamental



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.835.242/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26040670594-00

Data e hora da emissão 15/04/2026 15:58:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 26/06/2026 07:58

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança
- Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	27/04/2026	27/10/2026	6 MES(ES)	345/2026
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	29/05/2026	29/11/2026	6 MES(ES)	227/2026
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/06/2026 às 08:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.835.242/0001-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A3E.6952.ABA8.D090 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



De: Secretaria de Educação

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Secretaria de Educação (Organograma)

Data: 21 de julho de 2026 às 08:18

demais documentações

Anexo(s)

JUSTIFICATIVA - CONTRATAÇÃO.pdf

109.pdf

CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICO_Nº09assinado.pdf

Atestado de capacidade técnica - CAPIVARI (SP).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica destinada à elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 6.949/2009, o Decreto nº 12.686/2025 e demais marcos legais vigentes, incorporando os princípios do direito à educação, igualdade de oportunidades, valorização da diversidade, participação e acessibilidade universal.

II – Empresa a ser contratada: Terceira Margem Educação e Cultura Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.835.242/0001-33.

III – Valor da contratação: R\$ 78.297,88 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

IV – Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade de licitação: A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Para os fins do disposto no § 3º do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva exige conhecimentos técnicos específicos, domínio da legislação educacional, experiência em políticas públicas educacionais inclusivas e capacidade de conduzir processos participativos de construção normativa, características que evidenciam a singularidade do objeto e a necessidade de contratação de profissional ou empresa com reconhecida especialização na área.

V – Razão da escolha da empresa: A empresa Terceira Margem Educação e Cultura Ltda., por intermédio do Prof. Dr. Guilherme de Almeida, possui reconhecida experiência e notória especialização na área da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, desenvolvendo atividades de consultoria, formação e assessoramento técnico junto a redes públicas de ensino.

Sua notoriedade decorre da qualificação acadêmica, da produção científica, da experiência profissional acumulada, das publicações e da atuação na elaboração e implementação de políticas públicas educacionais inclusivas, demonstrando plena capacidade técnica para atender, de forma específica e eficiente, às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

VI – Justificativa do preço: O valor apresentado para a contratação está compatível com os preços praticados pela empresa em contratações similares realizadas junto a outros entes públicos, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

Ressalta-se que os serviços de consultoria especializada possuem natureza predominantemente intelectual, sendo compostos por atividades técnicas de diagnóstico, pesquisa, análise normativa, elaboração documental, validação institucional e assessoramento técnico especializado, circunstâncias que exigem análise comparativa baseada em contratações equivalentes, conforme previsto na legislação vigente para os casos de inexigibilidade de licitação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 6353/2026. Assinado por 1 pessoa: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C39016B3E84D4774A3A73E649DFDFC7D4>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

O valor global da contratação contempla 60 (sessenta) horas de serviços técnicos especializados, além das despesas necessárias para execução do objeto, tais como deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação, estando compatível com a complexidade, abrangência e singularidade dos serviços a serem executados, conforme demonstrado no quadro comparativo constante dos autos.

MUNICIPIO	Valor	Fonte
Município DE CAPIVARI	R\$ 58.000,00	Nota Fiscal nº 109
Município de RUBIM	R\$ 67.998,00	CONTRATO Nº 009/2026

Diante do exposto, resta demonstrada a razoabilidade do preço, bem como o atendimento integral aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se, assim, a situação de inexigibilidade de licitação.

Campos de Júlio – MT, 21 de julho de 2026.

Juliana Ferreira De Castro Uebel
Secretária Municipal De Educação

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C39016B3E84D4774A3A73E649FDFC7D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL em 21/07/2026 10:13:24

CPF:***.***.721-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C39016B3E84D4774A3A73E649FDFC7D4>

	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 109	
			Código de Verificação CZQQJALPI	
			Emissão da NFS-e 20/05/2025 15:29	
RPS	Série RPS	Tipo RPS	NFS-e Substituída	

Prestador de Serviço			
CPF/CNPJ: 45.835.242/0001-33		Inscrição	153432
Nome/Razão Social: TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA			
Endereço Raul Zomignani		Número:	55
Complemento:		Bairro:	Jardim Marco Leite
CEP: 13215-462	Município: JUNDIAI	UF: SP	País: Brasil
E-mail: gui.almeida@uol.com.br		Telefone:	(11)98614-6500

Tomador de Serviço			
CPF/CNPJ: 44.723.674/0001-90		Inscrição Municipal:	NIF:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI			
Endereço: Rua XV de Novembro		Número:	639
Complemento: Prefeitura		Bairro:	Centro
CEP: 13360-023	Município: CAPIVARI	UF: SP	País: Brasil
E-mail: capivari.empenhos@gmail.com		Telefone:	

Atividade Econômica	
8.02.01 / 136 - AULAS PARTICULARES	

Discriminação do Serviço	
Prestação de serviço referente à formação de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como seus coordenadores e gestores das Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação, com duração de até 9 meses, envolvendo metodologias específicas para a educação especial e inclusiva, conforme Termo de Referência da Solicitação de Compra nº 626/2025. Serviço prestado à Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Capivari, conforme Autorização de Fornecimento nº 1208/2025, Empenho nº 3522/2025, Processo nº 361/2025, por meio de contratação direta com inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.	
Valor total do serviço: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)	
Condição de pagamento: conforme autorizado na AF 1208/2025.	
Dados bancários para depósito: Banco do Brasil Ag. 3213-1 Cc. 32999-1	

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	6.571,40	0,00	11,33%	0,00%	2,00%	

Identificação Prestação de Serviços		Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra		Valor do Serviço	58.000,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	6.571,40
Simples Nacional	() Sim (X) Não	Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal		Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	05/2025	Base de Cálculo	58.000,00
Município Prestação	JUNDIAI - SP	Alíquota	2,00
Município Incidência	JUNDIAI - SP	ISSQN	1.160,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Valor Líquido	51.428,60

Outras Informações



PREFEITURA DE RUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIM - MG E A EMPRESA TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

O Município de Rubim, situado na Rua São Geraldo, nº 91 – Centro – Rubim, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.349.944/0001-34, neste ato apresentado pelo Prefeito o Sr. NELMAR ALVES ARAUJO FILHO, inscrito no CPF sob nº 048.367.306-43, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ sob nº 06.074.139/0001-66, representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. MARLUCE RAMOS DE AGUILAR, portadora do CPF nº 409.238.866-72, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, com endereço à Rua Raul Zomignani, nº 55 Jardim Marco Leite, Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.215-462, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº 45.835.242/0001-33, devidamente representada pelo Sr. Guilherme de Almeida Prazeres, portador do CPF Nº 299.733.708-99, doravante denominada CONTRATADA:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 012/2026, regendo-se pelas normas contidas no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE EDUCADORES PARA A CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI E DO DECRETO REGULAMENTADOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme definido no Processo Administrativo nº 012/2026, vinculado à Inexigibilidade de Licitação 001/2026.
- 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	Formação de Educadores para Construção Democrática da Política Municipal de Educação Inclusiva com elaboração do Projeto de Lei e do Decreto Regulamentador	SERV	01	R\$ 67.998,00



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos, conforme Termo de Referência e Contrato, bem como nos termos de sua proposta;
- b. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus colaboradores que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos colaboradores alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus colaboradores á CONTRATANTE, e/ou terceiros, decorrente e culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- f. Responsabilizar-se pelo deslocamento, quando os serviços forem realizados na sede do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Providenciar o(s) pagamento(s) à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- f) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Responsabilizar-se pelo deslocamento, quando os serviços forem realizados no interior do município.
- j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 67.998,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais), que serão pagas em 03(três) parcelas, sendo a primeira no mês de março, a segunda no mês abril e a terceira no mês de junho, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente dos serviços executados:

4.2 O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, e todo o material necessário para sua execução.

4.3 O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.5. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.6. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.7. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade – 02.10 – Secretaria Municipal de Educação 2715 – Gestão Operacional e Administrativa da Secretaria; 3.3.90.39.34.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento; Fonte de Recurso – 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da não execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência,



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designado pela Administração, a Sra. Cleide Alves dos Santos Conceição de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo Coordenadora de Desenvolvimento da Aprendizagem e Gestão Pedagógica, Decreto nº 104/2025, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.1.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA DE RUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADM: 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rubim, 30 de Janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE RUBIM
NELMAR ALVES ARAUJO FILHO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES
Data: 06/02/2026 11:22:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ Nº 45.835.242/0001-33
GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES
CONTRATADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada e para fins de comprovação de qualificação técnica em processos de contratação pública, que a empresa TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.835.242/0001-33, com sede na Rua Raul Zomignani, nº 55 – Jardim Marco Leite – Jundiaí/SP – CEP 13215-462, é fornecedora do MUNICÍPIO DE CAPIVARI/SP, CNPJ nº 44.723.674/0001-90, prestou serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal de Educação de Capivari – SP, conforme descritos a seguir e constantes da NF nº 109/2025 (anexa) e respectiva AF nº 1208/2025:

- 1. Objeto dos serviços prestados:** Prestação de serviços de formação continuada para professores da Educação Especial, assessoria técnica na elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), e na construção de diretrizes municipais para a política de Educação Inclusiva, conforme os marcos legais vigentes.
- 2. Descrição dos serviços executados:-** Desenvolvimento e execução do curso híbrido “Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: Formação Técnica para Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE)”;- Atividades teóricas e práticas com foco em diretrizes legais, metodologias inclusivas, avaliação acessível e elaboração de PAEE;- Produção de material técnico-pedagógico e acompanhamento das atividades formativas; - Elaboração colaborativa das Diretrizes Municipais de Educação Inclusiva, com base em audiências públicas e alinhamento com a legislação federal e estadual.
- 3. Carga horária total executada:** 60 horas, sendo:- 24 horas presenciais ou remotas (12 encontros de 2h/aula); - 36 horas assíncronas, compostas por leitura orientada, estudo de caso, atividades práticas e elaboração do PAEE.
- 4. Período de execução:** março a julho de 2024.
- 5. Público atendido:** Profissionais da rede municipal de ensino de Capivari – SP, com foco nos professores do Atendimento Educacional Especializado e coordenadores pedagógicos.
- 6. Resultado dos serviços:** A prestação dos serviços atendeu integralmente às metas propostas, com alto grau de qualidade técnica e excelente avaliação por parte dos

participantes. Os principais resultados alcançados incluem:- Elaboração e implementação de PAEE adequados à realidade local; - Capacitação de profissionais em práticas pedagógicas inclusivas; - Sistematização e aprovação preliminar das Diretrizes Municipais de Educação Inclusiva, instrumento normativo orientador das políticas educacionais inclusivas do município.

Registramos para os devidos fins que o serviço foi entregue com a qualidade almejada pela administração, tendo atendido as especificações do instrumento convocatório, restando certo que a empresa cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, não havendo constatação de fato que desabone a mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Capivari/SP, 04 de agosto de 2025.

JOSE LUCAS DE
MORAES:22708028
880

Assinado digitalmente por JOSE LUCAS DE MORAES:22708028880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07941244000118,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=JOSE LUCAS DE MORAES:22708028880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 15:07:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

José Lucas de Moraes
Secretário Municipal da Educação



De: Secretaria de Educação

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 21 de julho de 2026 às 08:25

Segue Termo de Referência correto, alteração na ficha orçamentária

Anexo(s)

02. TERMO DE REFERENCIA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação: 295/2026

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaborar as Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, visando estruturar e fortalecer as políticas públicas educacionais do Município, assegurando a organização, normatização e alinhamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

2.2. Nesse contexto, a contratação de consultoria especializada torna-se essencial para subsidiar tecnicamente a construção do documento orientador, garantindo sua conformidade com a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 6.949/2009, o Decreto nº 12.686/2025 e demais marcos legais vigentes relacionados à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. A consultoria proporcionará suporte técnico na análise da realidade local, na elaboração de propostas e na definição de diretrizes que assegurem o direito à educação, a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade, a participação e a acessibilidade universal.

2.3. Além disso, a elaboração das Diretrizes Municipais contribuirá para o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas, orientando gestores, equipes pedagógicas e profissionais da educação na implementação de ações que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Espera-se, como resultado, a consolidação de uma política educacional inclusiva, alinhada à legislação vigente e às necessidades da comunidade escolar, promovendo maior qualidade e equidade no atendimento educacional ofertado pela rede municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO SCPI CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	Serv.	004.006.974 00090379233	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA REDES MUNICIPAIS DE ENSINO CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS (24H DE FORMAÇÃO + 36H DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS E ELABORAÇÃO DOCUMENTAL)	R\$ 78.297,88

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à





execução do serviço, incluindo passagens aéreas, hospedagem, traslados, seguro, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do serviço.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a empresa contratada, observando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as etapas previstas para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

6.2 A execução dos serviços terá como objetivo subsidiar tecnicamente a elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, assegurando alinhamento com a legislação vigente, bem como a participação e validação das propostas junto à Rede Municipal de Ensino.

6.3 A execução dos serviços compreenderá carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) horas destinadas a 01 (um) encontro presencial de abertura, 22 (vinte e duas) horas destinadas à realização de 11 (onze) encontros remotos e 36 (trinta e seis) horas de trabalho técnico voltado à pesquisa, análise, elaboração documental e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

6.4 Os serviços serão executados em quatro fases distintas, compreendendo:

I – Fase 1 – Diagnóstico (20 horas): realização do mapeamento da rede municipal de ensino, análise de dados, identificação de barreiras e validação do diagnóstico situacional;

II – Fase 2 – Marco Legal (10 horas): análise da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI/2008, do Decreto nº 12.686/2025 e demais normativas aplicáveis, alinhamento conceitual e construção dos princípios municipais;

III – Fase 3 – Elaboração (16 horas): definição da estrutura organizacional, atribuições dos profissionais, organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), diretrizes de acessibilidade, formação continuada e indicadores de acompanhamento;

IV – Fase 4 – Validação (14 horas): apresentação da minuta das Diretrizes Municipais, validação junto à Rede Municipal de Ensino, incorporação das contribuições apresentadas e entrega da versão final do documento.

6.5 O encontro presencial de abertura será realizado em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade dos participantes.

6.6 Os encontros remotos e as atividades técnicas serão desenvolvidos pela empresa contratada, utilizando metodologias e instrumentos adequados à execução do objeto, garantindo a participação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e a efetiva elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, representante da Educação, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 8.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, observando integralmente as condições, prazos, carga horária e demais requisitos estabelecidos.
- 8.3.** Realizar a execução dos serviços nos prazos e locais definidos pela CONTRATANTE, fornecendo toda a documentação necessária à comprovação da prestação dos serviços, incluindo relatórios, certificados, listas de presença e Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 8.4.** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam executadas por profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT durante a execução dos serviços.
- 8.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 8.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.
- 8.8.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, negligência ou irregularidades praticadas durante a execução contratual.
- 8.9.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos envolvidos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.
- 8.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- 8.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação relacionada ao objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.
- 8.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT sobre quaisquer fatos ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 8.13.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, de acordo com os serviços efetivamente executados.
- 8.14.** Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS.
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços.
- 8.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT durante a execução das atividades contratadas, bem como pelos ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas resultantes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos, observada a legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações onde serão realizadas as atividades presenciais, bem como comunicar eventuais alterações que possam impactar a execução dos serviços.
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4** Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





9.5 Efetuar o pagamento nas condições, valores e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados satisfatoriamente e a respectiva Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.6 Acompanhar o cronograma de execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais atrasos ou inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

9.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos serviços executados, indicando as razões e as não conformidades verificadas em relação às condições contratuais estabelecidas.

9.8 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, disponibilizando, quando necessário, espaço físico, equipamentos e apoio institucional para a realização das atividades previstas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços de consultoria será realizado de forma parcelada, conforme a execução das etapas do objeto contratado, sendo: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 40% (quarenta por cento) após a entrega da minuta completa das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e 30% (trinta por cento) após a entrega final do produto validado. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal correspondente a cada etapa, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta para crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 412 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1099/2026; Compl. do Elemento: 3.3.90.35.01

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 25 de junho de 2026.

CAMPOS DE JÚLIO

Juliana Ferreira De Castro Uebel
Secretária Municipal De Educação



Documento assinado digitalmente
JESSICA AMANN FROELICH
Data : 21/07/2026 08:24:19
CPF:***-***-861-35

Jéssica Amann Froehlich
Assistente em Gestão Administrativa





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B2101084C096447DA819378A2C2B33EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL em 21/07/2026 10:13:27

CPF:***.***.721-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B2101084C096447DA819378A2C2B33EA>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de julho de 2026 às 16:22

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'NOVO PROCESSO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva' para 'Inexigibilidade de Licitação nº 27.2026 - Contratação de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de julho de 2026 às 16:24

Segue:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 095/2026 - Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 027/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.297,88

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/07/2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- [X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.
- [] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000078/26

Data do Processo Adm.: 22/07/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0027/2026

Objeto do Processo Adm.: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1099	2026	020801	12.367.0000.1174.0000	3.3.90.35.01.00	2.1.500	78.297,88	100.000,00	21.702,12

Total Previsto : 78.297,88

Campos de Júlio, 22 de julho de 2026

Assinatura do Responsável

Processo 6353/2026. Assinado por 1 pessoa: DELONIR VALMORBIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/646D484115A1437182AB6D6805D3F900>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

646D484115A1437182AB6D6805D3F900

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 23/07/2026 08:55:57

CPF:***.***.821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/646D484115A1437182AB6D6805D3F900>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 78.297,88, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Campos de Júlio - MT, 22/07/2026

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

2F2F4BF14DEA478D8920FFFF6E359E80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 23/07/2026 06:57:24

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2F2F4BF14DEA478D8920FFFF6E359E80>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de julho de 2026 às 16:36

Juntada a minuta contratual aos autos, encaminho o processo a essa Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

Anexo(s)

MINUTA DO CONTRATO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.835.242/0001-33**, com sede à Rua Raul Zomignani, nº 55, Jundiá - SP, CEP 13.215-462, neste ato representada por **Guilherme de Almeida Prazeres**, brasileiro, portador da CI/RG nº 35.XXX.X49 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.XXX.XXX-99, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74,III, nos termos do Processo Licitatório nº 078/2026, Inexigibilidade 27/2026 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, serviço de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a empresa contratada, observando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as etapas previstas para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

2.2 A execução dos serviços terá como objetivo subsidiar tecnicamente a elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, assegurando alinhamento com a legislação vigente, bem como a participação e validação das propostas junto à Rede Municipal de Ensino.

2.3 A execução dos serviços compreenderá carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) horas destinadas a 01 (um) encontro presencial de abertura, 22 (vinte e duas) horas destinadas à realização de 11 (onze) encontros remotos e 36 (trinta e seis) horas de trabalho técnico voltado à pesquisa, análise, elaboração documental e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

2.4 Os serviços serão executados em quatro fases distintas, compreendendo:

I – Fase 1 – Diagnóstico (20 horas): realização do mapeamento da rede municipal de ensino, análise de dados, identificação de barreiras e validação do diagnóstico situacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II – Fase 2 – Marco Legal (10 horas): análise da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI/2008, do Decreto nº 12.686/2025 e demais normativas aplicáveis, alinhamento conceitual e construção dos princípios municipais;

III – Fase 3 – Elaboração (16 horas): definição da estrutura organizacional, atribuições dos profissionais, organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), diretrizes de acessibilidade, formação continuada e indicadores de acompanhamento;

IV – Fase 4 – Validação (14 horas): apresentação da minuta das Diretrizes Municipais, validação junto à Rede Municipal de Ensino, incorporação das contribuições apresentadas e entrega da versão final do documento.

2.5 O encontro presencial de abertura será realizado em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade dos participantes.

2.6 Os encontros remotos e as atividades técnicas serão desenvolvidos pela empresa contratada, utilizando metodologias e instrumentos adequados à execução do objeto, garantindo a participação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e a efetiva elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 78/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$78.297,88 (setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, após o serviço prestado, sendo 100%, conforme contrato.

5.2 O pagamento pelos serviços de consultoria será realizado de forma parcelada, conforme a execução das etapas do objeto contratado, sendo: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 40% (quarenta por cento) após a entrega da minuta completa das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e 30% (trinta por cento) após a entrega final do produto validado. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal correspondente a cada etapa, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta para crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor. 11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

5.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa.

5.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

5.10 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 412 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1098/2026; Compl. do Elemento: 3.3.90.35.01

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 7.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, observando integralmente as condições, prazos, carga horária e demais requisitos estabelecidos.
- 7.3** Realizar a execução dos serviços nos prazos e locais definidos pela CONTRATANTE, fornecendo toda a documentação necessária à comprovação da prestação dos serviços, incluindo relatórios, certificados, listas de presença e Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.4** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam executadas por profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado.
- 7.5** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT durante a execução dos serviços.
- 7.6** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.
- 7.8** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, negligência ou irregularidades praticadas durante a execução contratual.
- 7.9** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos envolvidos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.
- 7.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- 7.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação relacionada ao objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.
- 7.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT sobre quaisquer fatos ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 7.13** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, de acordo com os serviços efetivamente executados.
- 7.14** Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS.
- 7.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços.
- 7.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT durante a execução das atividades contratadas, bem como pelos ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas resultantes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos, observada a legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações onde serão realizadas as atividades presenciais, bem como comunicar eventuais alterações que possam impactar a execução dos serviços.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

8.4 Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições, valores e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados satisfatoriamente e a respectiva Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.6 Acompanhar o cronograma de execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais atrasos ou inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

8.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos serviços executados, indicando as razões e as não conformidades verificadas em relação às condições contratuais estabelecidas.

8.8 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, disponibilizando, quando necessário, espaço físico, equipamentos e apoio institucional para a realização das atividades previstas.

CLAUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA X – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

15.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

15.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

15.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

15.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

15.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

15.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

15.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

15.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

15.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

15.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

15.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, XX de julho de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

CNPJ/MF: 45.835.242/0001-33

Por Guilherme de Almeida Prazeres

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)

Data: 30 de julho de 2026 às 07:55

✓ Deferido

Solicito parecer - Dr^a Viviane



De: Viviene Barbosa Silva
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 30 de julho de 2026 às 21:18

Boa noite;

Segue anexo o parecer solicitado.

Att;

Anexo(s)

PARECER IL 27 2026.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 66/2026.

PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
OBJETO: Análise de legalidade de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de Serviço técnico especializado de consultoria para elaboração das "Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva".
PROTOCOLO FLOWDOC's Nº. 6353/2026

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação visando à análise jurídica-formal da **fase preparatória** de procedimento administrativo licitatório, sob a **hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação**, autuada sob nº. **27/2026**, com fundamento no **artigo 74, inciso III, "c" e § 3º**, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação da empresa **Terceira Margem Educação e Cultura Ltda.** (CNPJ n.º 45.835.242/0001-33), representada por Guilherme de Almeida Prazeres, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração do documento orientador intitulado *"Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva"*, voltado à estruturação pedagógica e institucional da Rede Municipal de Ensino.

Conforme os elementos técnicos constantes nos autos, processual, a instrução processual conta com os documentos fundamentais à análise na **fase interna da contratação direta**, para a emissão do presente parecer técnico-jurídico, nos moldes do artigo 72 da NLLCA, destacando-se:

1) **Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação** (26/06/2026), formalizando a necessidade da contratação direta;

2) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: Justificando a adequação da solução escolhida e a inviabilidade de competição;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

3) Termo de Referência (TR): Detalhando as funcionalidades do *software*, migração de dados e suporte;

4) **Termo de Justificativa**: delimitando o escopo do trabalho técnico, a carga horária estimada (60 horas) distribuída nas etapas de Diagnóstico, Elaboração e Validação e a qualificação do executor;

5) parecer contábil atestando a existência de saldo e dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa na Ficha Orçamentária n.º 1099;

6) atestado de notório saber, atestados de capacidade técnica e documentos constitutivos da empresa, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista;

7) autorização da autoridade competente;

8) **Minuta de Contrato Administrativo**, encartada pela Gerência de Contratações Públicas, prevendo o **valor global de R\$ 78.297,88 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**;

Consta ainda a **designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo**, realizada por meio da **Portaria nº 95/2026**, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, combinado com o artigo 8º, §1º, da NLLCA.

Com efeito, a realização do **controle prévio de legalidade**, fundamenta-se no **artigo 53, § 4º da NLLCA** e nas prerrogativas funcionais previstas no **artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.308, de 5 de agosto de 2025**, *verbis*:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios,*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (g.n)

Expondo, em síntese, o contexto fático, passa-se a análise do presente **procedimento**, com fundamento na legislação vigente e nos princípios orientadores da Administração Pública.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, impende salientar que o exame aqui empreendido se restringe **aos aspectos estritamente jurídico-formais do procedimento administrativo**, excluindo-se, portanto, as questões de natureza técnica, especialmente aquelas relacionadas ao detalhamento do objeto contratual, suas características, requisitos e especificações, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Nessa perspectiva, é relevante esclarecer que toda a análise realizada por esse órgão jurídico tem como base as informações e documentos fornecidos pelos órgãos e setores técnicos competentes da Administração Pública, os quais, por presunção relativa de veracidade, são considerados dotados de **verossimilhança e fé pública**.

Isso porque não cabe a esta Procuradoria deflagrar apurações investigativas, tampouco avaliar o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos que embasam a presente contratação, atribuições que competem exclusivamente aos gestores e setores demandantes, responsáveis diretos pelo planejamento e pela execução da despesa pública.

Desse modo, **os juízos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a responsabilidade pela aderência técnica do objeto às reais necessidades do município**, são de responsabilidade dos órgãos técnicos e da autoridade requisitante, a quem compete zelar pela



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

adequação do objeto contratado, observadas as diretrizes legais e orçamentárias.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer se limita à **análise da legalidade dos atos constantes nos autos**, não constituindo juízo de valor sobre atos pretéritos ou eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

É oportuno destacar que os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa e consultiva e **não vinculam obrigatoriamente a autoridade administrativa**, que poderá adotar decisão divergente, **desde que devidamente motivada**, nos termos do artigo 20 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), sob pena de responsabilização por erro grosseiro.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Contas da União– TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário/TCU)*

Portanto, embora não sejam vinculantes, **as orientações jurídicas proferidas por esta Procuradoria servem como importante elemento de resguardo da legalidade dos atos administrativos**, recomendando-se, fortemente, sua observância, salvo por decisão fundamentada da autoridade competente, nos moldes do artigo 20 da **LINDB Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, originalmente conhecida como Decreto-Lei nº 4.657/1942, a conferir:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na hipótese vertente, o órgão requisitante enquadrou a pretendida contratação no art. 74, inciso III, alínea "c", da NLLCA, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A análise do dispositivo legal em tela demonstra o preenchimento dos requisitos cumulativos necessários para a caracterização da inexigibilidade, a saber:

a) Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, qual seja, a consultoria para concepção, redação e estruturação das *Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva*, cujo trabalho extrapola a mera rotina administrativa, exigindo notório saber acadêmico, científico e pedagógico no campo da inclusão escolar;

b) Notória especialização da empresa, conforme atestados encartados aos autos, nos moldes do § 3º do artigo 74 da NLLCA:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A instrução processual reúne os comprovantes de qualificação da empresa **Terceira Margem Educação e Cultura Ltda.** e de seu representante, Guilherme de Almeida Prazeres, evidenciando titulação acadêmica, publicações de relevância, experiência prévia comprovada na elaboração de políticas públicas educacionais inclusivas para redes municipais e o conceito especializado no mercado, aptos a respaldar a escolha administrativa.

Cumpramos destacar a observância à regra prevista no § 4º do artigo 74 da NLLCA, que dispõe: *"nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*.

Nesse prisma, **a execução dos serviços de consultoria deverá ser desempenhada pessoalmente pelos profissionais cujos currículos e qualificações integraram a justificativa de notória especialização, sendo vedada a repasse parcial ou total do objeto a terceiros.**

No tocante à justificativa do preço, exigida no artigo 72, inciso VII, da NLLCA, cumpre destacar que nos serviços de consultoria e produção intelectual especializada, a aferição se dá pela comparação com os valores usualmente cobrados pelo profissional/empresa perante outros órgãos públicos ou clientes privados de porte similar, bem como pela razoabilidade da estimativa de horas de trabalho especializadas.

Sob esse aspecto, o valor global fixado em **R\$ 78.297,88 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)** para a consultoria de 60 (sessenta) horas abrange as etapas de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

diagnóstico, redação orientadora e validação das diretrizes, mostrando-se compatível com a complexidade técnica exigida.

Além disso, consta dos autos o **Parecer Contábil de 23/07/2026**, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira na Ficha n.º 1099, cumprindo as exigências do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 72, inciso IV, da NLLCA.

A despeito da minuta contratual acostada, infere-se a plena conformidade com os preceitos do artigo 92 da NLLCA, prevendo adequadamente o objeto, as obrigações das partes, a forma de pagamento e as sanções por descumprimento.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública.

IV–CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74, II da NLLCA, **OPINO PELA LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 27/2026, visando à formalização da contratação direta da empresa **TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, uma vez que atende aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea "c" e § 3º, da NLLCA.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que adote a decisão final acerca da conveniência e oportunidade do ato administrativo.

Campos de Júlio, 30 de julho de 2026.

VIVIENE	VIVIENE BARBOSA
BARBOSA	SILVA:5189477711
SILVA:518947	5
77115	2026.07.30
	20:56:51-04'00'

**De:** Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)**Data:** 31 de julho de 2026 às 09:10 Deferido

Segue



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 31 de julho de 2026 às 14:19

Segue para assinaturas:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ratificação.pdf

Termo de adjudicação.pdf

Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Proponente/contratado: TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA

CNPJ nº 45.835.242/0001-33

Valor global: R\$ 78.297,88 (setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III.

Campos de Júlio - MT, 31 de julho de 2026

CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

BB89508F8B294B118C32F7F6D160C34A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 31/07/2026 16:36:26

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BB89508F8B294B118C32F7F6D160C34A>

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0027/2026 Processo Licitatório: 000078/26 Data do Processo: 22/07/2026
---	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000078/26
- b) Licitação Nº: 027/2026
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 31/07/2026
- e) Objeto da Licitação: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA REDES MUNICIPAIS DE ENSINO CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS (24H DE FORMAÇÃO + 36H DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS E ELABORAÇÃO DOCUMENTAL)	SERV	1	78.297,88	78.297,88
Total Geral						78.297,88

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.006.974	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA REDES MUNICIPAIS DE ENSINO CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS (24H DE FORMAÇÃO + 36H DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS E ELABORAÇÃO DOCUMENTAL)	SERV	1	78.297,88	78.297,88
Total do Proponente						78.297,88

TOTAL GERAL: 78.297,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1099	2026	020801	12.367.0000.1174.0000	3.3.90.35.01.00	2.1.500	78.297,88	100.000,00	21.702,12

Campos de Júlio, Em 31/07/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6353/2026 - Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani. Documento assinado digitalmente pelo signatário. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0941DB9DB58D4C60A0561EC5912BB49F





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0941DB9DB58D4C60A0561EC5912BB49F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 31/07/2026 16:36:12

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0941DB9DB58D4C60A0561EC5912BB49F>

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0027/2026

Processo Licitatório: 000078/26

Data do Processo: 22/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000078/26
Licitação Nº.: 0027/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Data Homologação: 31/07/2026
Objeto da Licitação: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	11175 Código	TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA CNPJ: 45.835.242/0001-33 RAUL ZOMIGNANI, 55 - JARDIM MARCO LEITE, JUNDIAI - SP, CEP: 13215-462 Telefone: 1131361707 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.006.974	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA REDES MUNICIPAIS DE ENSINO CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS (24H DE FORMAÇÃO + 36H DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS E ELABORAÇÃO DOCUMENTAL) Total do Proponente	SERV	1	78.297,88	78.297,88

TOTAL GERAL: 78.297,88

TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 78.297,88 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 78.297,88 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Campos de Júlio, Em 31/07/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6353/2026 - Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/71F3F0F5B98A451FAEBD4B508CC29FF4





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

71F3F0F5B98A451FAEBD4B508CC29FF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 31/07/2026 16:35:58

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/71F3F0F5B98A451FAEBD4B508CC29FF4>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 04 de agosto de 2026 às 07:17

Segue em anexo publicação do ato de ratificação.

Encaminho processo para envio de carga Aplic. I.L. 027/2026 processo licitatório 078/2026.

Anexo(s)

Publicação ato de ratificação.pdf

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 111/2025**, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de merendeiras, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, teve como vencedora a empresa: **PARECIS SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA com valor total de R\$ 3.728.073,60 (três milhões e setecentos e vinte e oito mil e setenta e três reais e sessenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de agosto de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa in-

teressar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio - MT.

Contratado: TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA

CNPJ nº 45.835.242/0001-33

Valor global: R\$ 78.297,88

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III

Vinculação: Processo Licitatório nº 078/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2026

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

LEI Nº. 2.491, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 88, de 13 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.02 Departamento de Esportes Função: 27 Desporto e Lazer Sub-função: 812 Desporto Comunitário Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer Projeto: 1.176 Reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro Produto: Unidade. Exercício: 2026 R\$ 26.870,37 Valor Total: R\$ 26.870,37 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos) Meta: Desenvolver ações que garantam a segurança de espaço para Prática Esportiva no município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.02 Departamento de Esportes Função: 27 Desporto e Lazer Sub-função: 812 Desporto Comunitário Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer Projeto: 1.176 Reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro Produto: Unidade. Exercício: 2026 R\$ 26.870,37 Valor Total: R\$ 26.870,37 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos) Meta: Desenvolver ações que garantam a segurança de espaço para Prática Esportiva no município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 26.870,37 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 - Departamento de Esportes



De: Wilma

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 06 de agosto de 2026 às 08:22

✓ Deferido

"Informações enviadas ao sistema TCE/MT."

Protocolo de (Abertura/Homologação) de Inexigibilidade de Licitação n. 27/2026

Anexo(s)

Protocolo.pdf

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 489.847-8/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Agosto de 2026

Reenvio

Não

Recebido em

06/08/2026 - 08:06:39

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202608_08060806.ZIP \(21.31 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 12

[Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000027/2026
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000027/2026